

Projeto de Lei nº 11/2023

Dispõe sobre a comunicação a órgãos de segurança pública de ocorrência, ou indício de ocorrência, de violência ou abuso contra mulher, nas casas noturnas e em estabelecimentos similares no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os gerentes e administradores responsáveis pelas casas noturnas e estabelecimentos similares localizados no Estado ficam obrigados a comunicar à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais ou à Polícia Militar de Minas Gerais a ocorrência, ou o indício de ocorrência, nas dependências do estabelecimento de atos de violência ou abuso contra a mulher, que vierem a ter conhecimento.

Parágrafo único – A comunicação de que trata o caput deverá conter informações que permitam a identificação da vítima e do autor do ato de violência e será realizada por meio dos canais disponibilizados pelos órgãos de segurança pública para recebimento de denúncias de crimes.

Art. 2º – É obrigatória a afixação, nas áreas de uso comum dos estabelecimentos localizados no Estado, de cartazes, placas ou comunicados que informem sobre o disposto nesta lei e incentivem os usuários a notificar o gerente ou administrador da ocorrência, ou do indício de ocorrência, de violência ou abuso contra mulher, nas dependências dos estabelecimentos.

Parágrafo único – O comunicado que trata o caput também conterá informação das consequências cíveis e criminais de eventual denúncia caluniosa.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de janeiro de 2023.

Charles Santos, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça (Republicanos).

Justificação: É fato público e notório que os índices de violência ou abuso contra a mulher em casas de *shows*, boates e estabelecimentos similares têm aumentado cada vez mais, o que gera uma preocupação para todas as mulheres e os respectivos familiares. Visando conscientizar a população sobre as consequências criminais e cíveis, bem como de forma preventiva acionando as autoridades pertinentes em tempo de medidas urgentes para inibir abusos e violência contra a mulher pedimos o apoio dos demais deputados para a aprovação do respectivo projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.